



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.895, de 23 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Municipal nº 1.990, de 3 de março de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.895, de 23 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Municipal nº 1.990, de 3 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

Parágrafo único. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2022 a aplicação dos valores dos subsídios fixados no art. 2º da Lei Municipal nº 1.895, de 23 de dezembro de 2020.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

Lauro de Freitas, 22 de junho de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais